



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP Nº 013/2020

**Ementa:** Atuação da equipe de enfermagem em exames diagnósticos por imagem.

#### 1. Do fato:

Representante do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares de Radiologia informa que algumas empresas ligadas à radiologia estão utilizando, na tomografia e ressonância magnética, profissionais da enfermagem para posicionar os pacientes durante a realização desses exames, referindo ser esta a função dos profissionais da área de radiologia.

#### 2. Da fundamentação e análise

Os Centros de Diagnóstico por Imagem (CDI) tiveram uma evolução significativa no século XX. São áreas complexas caracterizadas por alto nível tecnológico, demandam conhecimentos, habilidades e atitudes específicos para a realização dos procedimentos propostos. É composto por serviços de radiologia convencional, tomografia computadorizada, ultrassonografia, hemodinâmica, ressonância magnética, dentre outros, exigindo a atuação de uma equipe de saúde multiprofissional qualificada para o desempenho desse processo de trabalho (GONZAGA, BALDO, OLIVEIRA JUNIOR, 2019).

Nesses serviços o profissional de enfermagem tem a possibilidade de trabalhar considerando que a assistência prestada “envolve tanto a preparação física quanto emocional, antes, durante e depois do procedimento” (COREN-SP, 2010).

Santos (2014) ressalta que a atuação dos enfermeiros em CDI possibilita



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

que eles sejam cientificamente preparados, tenham uma visão humanizada, desenvolvam uma prática interprofissional e colaborativa, busquem a excelência nos serviços prestados e participem da “gestão de recursos, elaboração e execução de protocolos de assistência para as soluções e gerenciamento dos problemas” (SANTOS, 2014).

O trabalho da enfermagem no CDI está regulamentado pela Resolução Cofen nº 211/1998:

[...]

Art 1º – Aprovar as Normas Técnicas de radioproteção nos procedimentos a serem realizados pelos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem na forma de regulamento anexo [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 1998).

Essa Resolução detalha a atuação do enfermeiro e dos profissionais de enfermagem de nível médio, conforme transcrito abaixo:

[...]

4 – Competência do Enfermeiro em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem:

Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de Enfermagem, em clientes submetidos à radiação ionizante, alicerçados na metodologia assistencial de Enfermagem.

Participar de protocolos terapêuticos de Enfermagem, na prevenção, tratamento e reabilitação, em clientes submetidos à radiação ionizante.

Assistir de maneira integral aos clientes e suas famílias, tendo como base o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem e a legislação vigente.

Promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas através da educação aos clientes e familiares através da consulta de Enfermagem.

Participar de programas de garantia da qualidade em serviços que utilizam radiação ionizante, de forma setorizada e global.

Proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de Enfermagem atuantes na área, através de cursos e estágios em instituições afins.

Elaborar os programas de estágio, treinamento e desenvolvimento de



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

profissionais de Enfermagem nos diferentes níveis de formação, relativos à área de atuação, bem como proceder à conclusão e supervisão deste processo educativo.

Participar da definição da política de recursos humanos, da aquisição de material e da disposição da área física, necessários à assistência integral aos clientes.

Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.

Estabelecer relações técnico-científicas com as unidades afins, desenvolvendo estudos investigacionais e de pesquisa.

Promover e participar da integração da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares.

Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem, ressaltando os indicadores de desempenho, interpretando e otimizando a utilização dos mesmos.

Formular e implementar Manuais Técnicos Operacionais para equipe de Enfermagem nos diversos setores de atuação.

Formular e implementar Manuais Educativos aos clientes e familiares, adequando-os a sua realidade social.

Manter atualização técnica e científica de manuseio dos equipamentos de radioproteção, que lhe permita atuar com eficácia em situações de rotina e emergenciais, visando interromper e/ou evitar acidentes ou ocorrências que possam causar algum dano físico ou material considerável, nos moldes da NE- 3.01 e NE- 3.06, da CNEN, respeitando as competências dos demais profissionais.

5 – Competência do profissional de nível médio de Enfermagem em radioterapia, medicina nuclear e serviços de imagem:

Executar ações de Enfermagem a clientes submetidos à radiação ionizante, sob a supervisão do Enfermeiro, conforme Lei no 7.498/86, art. 15 e Decreto no 94.406/87, art. 13, observado o instituído na Resolução COFEN-168/83.

Atuar no âmbito de suas atribuições junto aos clientes submetidos a exames radiológicos, assim como na prevenção, tratamento e reabilitação a clientes submetidos à radiação ionizante.

Participar de programas de garantia de qualidade em serviços que utilizam radiação ionizante.

Participar de Programas e Treinamento em Serviço, planejados pelo



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Enfermeiro nas diferentes áreas de atuação.

Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e legislações pertinentes às áreas de atuação.

Promover e participar da interação da equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao cliente e familiares.

Registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de Enfermagem.

Manter atualizações técnica e científica que lhe permita atuar com eficácia na área de radiação ionizante, conforme moldes da NE-3.01 e NE-3.06 da CNEN [...] (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 1998).

Ressalta-se a relevância do trabalho da enfermagem em CDI, pois o anexo da Resolução Cofen nº 581/2018, atualizada pela Resolução Cofen nº 625/2020 que “Atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós – Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades”, apresenta na Área I – Saúde Coletiva; Saúde da Criança e do adolescente; Saúde do Adulto (Saúde do homem e Saúde da Mulher; Saúde do Idoso; Urgências e Emergências), o item 12 - Enfermagem em Diagnóstico por Imagens: a) Endoscopia digestiva; b) Radiologia e Imaginologia, que possibilita aos enfermeiros especialistas nessa área o registro no Cofen (CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, 2020).

Estudo realizado com profissionais de enfermagem atuantes em CDI, refere que:

[...]

Também compete à enfermagem radiológica assistir processos investigativos, como exames diagnósticos, por exemplo, que auxiliem na mudança desse objeto (o paciente), assumindo um papel fundamental de tranquilizar o paciente quanto ao exame e o tratamento; de esclarecer sobre o uso da radiação naquele procedimento e também, de cuidar da proteção radiológica desse paciente [...] (MELO *et al.*, 2015).

Esse mesmo estudo, em suas considerações finais, revela que o processo



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

de trabalho na enfermagem radiológica está pautado na invisibilidade, com pouco conhecimento dos trabalhadores de enfermagem nas práticas de proteção. Assim, “o cumprimento da Resolução Cofen nº 211, de 1998 e a qualificação constante da força de trabalho são fortes aliados para a diminuição dos desgastes provocados nesse ambiente de trabalho” (MELO *et al.*, 2015).

Também é destacado no estudo que o tema “radiação ionizante” não é trabalhado na formação profissional tanto de enfermeiros quanto dos técnicos e auxiliares de enfermagem. Assim, torna-se importante a implantação de programas de educação permanente “nos serviços que utilizam as tecnologias radiológicas, capaz de proporcionar aos pacientes e aos profissionais ambientes seguros e a integralidade da assistência” (MELO *et al.*, 2015).

Com o objetivo de elucidar dúvidas referentes à “Atuação da equipe de Enfermagem na realização do exame de ressonância nuclear magnética (RNM)” no âmbito do estado de São Paulo, o Parecer Coren-SP nº 030/2012 expressa em sua conclusão:

[...]

Conclui-se que não há objeção para que a equipe de Enfermagem coloque e/ou retire o paciente para a realização de exames, tendo preparo suficiente para a atenção e assistência de enfermagem. Delegar função para equipe de Enfermagem é privativo do Enfermeiro.

Salienta-se, portanto, que os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem devem responder às solicitações apenas deste profissional.

[...]

As ações relativas aos equipamentos radiológicos não são de responsabilidade da equipe de Enfermagem, uma vez que esses profissionais não possuem preparo em sua formação e conhecimento técnico para tais ações, além de envolver risco de exposição radiológica desnecessário [...] (CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, 2012).

Destaca-se o imprescindível papel da equipe multiprofissional nos CDI, pois



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

cada profissão desempenha seu trabalho mediante pressupostos éticos e legais. A Lei do Exercício Profissional de Enfermagem estabelece:

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde.

[...]

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

[...]

§ 4º Participar da equipe de saúde.

Art. 13 – O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

[...]

§ 4º Participar da equipe de saúde.

[...]

Art. 15 – As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro [...] (BRASIL, 1986).

### 3. Da conclusão

A partir do exposto, conclui-se que os profissionais de enfermagem têm atuação imprescindível nos Centros de Diagnósticos por Imagem atuando antes, durante e após a realização dos exames.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

O trabalho dos profissionais de enfermagem é regulamentado em preceitos éticos e legais da profissão de enfermagem.

Não há óbice para os profissionais de enfermagem acomodarem o paciente para a realização de exames nos equipamentos utilizados para essa finalidade.

O posicionamento do paciente em equipamentos para a realização dos exames, como, por exemplo, o Raio X, faz parte desses exames e, portanto, deve ser feito pelo profissional responsável por sua realização.

**É o parecer.**

### Referências

BRASIL. Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html). Acesso em 28 set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 211/1998. Normas técnicas e radioproteção nos procedimentos a serem realizados pelos profissionais de Enfermagem que trabalham com radiação ionizante em Radioterapia, Medicina Nuclear e Serviços de Imagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2111998\\_4258.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2111998_4258.html). Acesso em 27 set. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer COREN-SP 030/2012. Atuação da equipe de Enfermagem na realização do exame de ressonância nuclear magnética (RNM). Disponível em: [https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer\\_coren\\_sp\\_2012\\_30.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2013/07/parecer_coren_sp_2012_30.pdf). Acesso em 28 set. 2020.

GONZAGA, M.F.N; BALDO, D.A.; OLIVEIRA JUNIOR, M. Importância do conhecimento do enfermeiro em centros de diagnósticos por imagem - tomografia computadorizada. **Revista Saúde em Foco**, n. 11, p.1368-1380, 2019. Disponível



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

em: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2019/12/IMPORT%C3%82NCIA-DO-CONHECIMENTO-DO-ENFERMEIRO-EM-CENTROS-DE-DIAGN%C3%93STICOS-POR-IMAGEM-TOMOGRAFIA-COMPUTADORAZIDA.pdf>. Acesso em 29 set. 2020.

MELO, J.A.C. de *et al.* Processo de trabalho na enfermagem radiológica: a invisibilidade da radiação ionizante. **Texto contexto - enferm.**, v. 24, n. 3, p. 801-808, 2015. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-07072015000300801&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072015000300801&lng=en&nrm=iso). Acesso em 28 set. 2020.

SANTOS, S.R.G; FERREIRA, S.C.M. Recomendações operacionais para o serviço de enfermagem na Tomografia Computadorizada: subsídios para organização do processo do trabalho. Dissertação **Escola de Enfermagem Aurora de Afonso** 2014. 108f. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/1800/1/Sonia%20Regina%20Gon%C3%A7alves%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 28 set. 2020.

**Aprovado na reunião da Câmara Técnica, em 30 de setembro de 2020.**

**Homologado na 1.139ª Reunião Plenária Ordinária.**